



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA**

**ATIVIDADE POLICIAL E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO
OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS**

ORIENTANDO (A) - SHOITI NOUCHI YABUMOTO

ORIENTADOR (A) - PROF. M. ^a YZABEL DEL CARMEN BALMACEDA

GOIÂNIA-GO
2021

SHOITI NOUCHI YABUMOTO

ATIVIDADE POLICIAL E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS

Trabalho de Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Orientadora: Prof^a. Ms. Yzabel Del Carmen Barba Balmaceda

GOIÂNIA-GO
2021

SHOITI NOUCHI YABUMOTO

ATIVIDADE POLICIAL E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS

Data da Defesa: _____ de _____ de 202____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora:

Nota

Examinador Convidado

Nota

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado saúde e sabedoria para chegar até etapa da vida.

A esta faculdade e todo corpo docente além da direção por todo esforço em proporcionar um ambiente de estudo qualificado com sua biblioteca e laboratórios fundamentais na preparação para a vida profissional.

A minha orientadora Yzabel del Carmen Barba Balmaceda por toda paciência e apoio durante a confecção deste trabalho.

Aos meus amigos que me acompanharam durante todo percurso acadêmico e que foram meus alicerces oferecendo todo apoio e amizade.

Aos meus pais por toda dedicação, carinho, amor e tudo aquilo que auxiliou na formação de meu caráter como filho, aluno e posteriormente como profissional.

Enfim, gratidão à todos que contribuíram para a realização deste trabalho!

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo destacar a importância da atividade policial diante do contexto social atual embasando as atuações conforme ditames dos direitos constitucionais e dos tratados internacionais sobre direitos humanos os quais o Brasil é signatário, portanto por meio dessas garantias fundamentais é que o poder do Estado é limitado evitando dessa forma arbitrariedade por aqueles que, por dever, devem garantir a proteção dos direitos alheios. O aumento gradativo da densidade demográfica nos centros urbanos culminou em maiores responsabilidades tanto do governo federal quanto os governos estaduais no que concerne a concretização dos direitos sociais como direito à propriedade, à saúde, à segurança e, por conta da deficiência estatal em suprir essas necessidades, o aumento considerável de crimes envolvendo organizações criminosas e a milícia colaborou para que os órgãos de segurança pública pudessem, de acordo com as suas respectivas competências, instituir grupos de operações especiais para auxiliar as unidades no enfrentamento de crimes contra a segurança nacional e restituir a paz na sociedade. Verifica-se por meio das informações colhidas a relevância da efetiva participação conjunta das forças policiais como também na colaboração das Forças Armadas para a manutenção da ordem social e conseqüentemente para a concretização dos direitos humanos.

Palavras-chave: Atividade policial, Direitos humanos, operações policiais.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
CAPÍTULO I - DISTINÇÃO ENTRE POLÍCIA MILITAR, A POLÍCIA CIVIL, A POLÍCIA FEDERAL , A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E A GUARDA MUNICIPAL	10
1.1. Polícia Militar e suas atribuições	11
1.2 Polícia Civil e suas competências	13
1.3 POLÍCIA FEDERAL E SUAS ATRIBUIÇÕES.....	16
1.4 POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E SUAS RESPONSABILIDADES	20
1.5 GUARDA MUNICIPAL E SEUS PRECEITOS	21
CAPÍTULO II. ATUAÇÃO DAS FORÇAS POLICIAIS PAUTADOS NA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS	23
2.1. Origem dos Direitos Humanos	23
2.2. Concepção normativa dos Direitos Humanos.....	26
2.3. Dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos	30
CAPÍTULO III- OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS	33
3.1 Comando de Operações Táticas- COT/PF.....	34
3.2 Grupo de Pronto Intervenção- GPI/COT	37
3.3 Núcleo Especial de Polícia Marítima - NEPOM/PF	37
3.4 Coordenação de Aviação Operacional - CAOP/PF	38
CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	43

INTRODUÇÃO

A participação do Estado na vida dos indivíduos teve início com o advento do Contrato Social cujo documento traduzia a ideia da necessidade de haver a intervenção de uma terceira força hierarquicamente superior que deveria ponderar os conflitos existentes na sociedade, punindo aqueles que contrariassem a paz social. Ao longo do desenvolvimento das Constituições, o Estado, possuindo uma maior presença, adquiriu responsabilidades sociais relevantes, como promover o bem estar social por meio de leis que garantam a todos a sua integridade e prosperidade como também se viu limitado em suas atuações evitando arbitrariedades como também as regalias de poucos como ocorreu durante governos absolutistas dentre os séculos XVI ao XIX. Dessa forma, a legitimidade do poder estatal deve estar prevista nas respectivas Constituições que, embora possuam características próprias, a origem é o ponto em comum tendo em vista que os direitos humanos norteiam a sua produção, devendo abster-se de praticar qualquer ato contrário que afronte a democracia.

Diante da constante mudança no cenário mundial proporcionado pelas novas invenções tecnológicas em que as notícias circulam com maior velocidade em todo o mundo, a busca pelo respeito aos direitos é ainda maior em detrimento da

facilidade de informações que podem beneficiar ou prejudicar terceiros principalmente envolvendo crimes contra a honra, contra o consumidor e cibernéticos. Por conta disso, as polícias também tiveram que se atualizar para combater os citados crimes que ocorrem por meio da internet através da criptografia de dados e a solicitação ao provedor para que ofereça os dados do local onde o suposto autor do crime está agindo, colaborando dessa forma para que a delegacia especializada intente a persecução penal.

Ao mesmo tempo que a nova era da informação contribuiu para os malefícios, os benefícios foram superiores em vários aspectos: facilitação na comunicação, trouxe a sociedade mais próxima dos órgãos de segurança pública por conta das redes sociais possibilitando a interação e transparência com a divulgação dos resultados obtidos em operações, aprofundamento nos conhecimentos operacionais, além de valorar e qualificar o trabalho policial exercido com excelência. O apoio social é necessário para manter o bom ânimo dos agentes de segurança pública cuja rotina é cansativa e por vezes desvalorizada devido a pauta midiática.

A importância da saúde mental e psicológica para um policial é crucial para que possa desenvolver seu trabalho de forma coerente e sem a tomada de fortes emoções que podem desencadear em excessos e conseqüentemente na sua punição. As atitudes dos policiais devem pautar-se no controle emocional frente as mais diversas situações resultando na elevação dos níveis de estresse devendo se empenhar em se controlar a situação, observar as alternativas pra resolver o problema e agir de acordo com o que foi mentalizado. Portanto, deve o policial se caso necessário buscar apoio de equipes médicas para que o estresse causado após as ocorrências sejam minimizadas e volte à aptidão ao trabalho.

O presente trabalho foi elaborado a partir de três capítulos. O primeiro capítulo trata em distinguir as diferentes unidades policiais dentre as suas competências constitucionais, abarcados em dois grupos: polícia ostensiva e polícia repressiva. O primeiro possui a responsabilidade de efetuar o patrulhamento ostensivo evitando dessa forma buscando preservar a incolumidade das pessoas e a integridade do patrimônio público enquanto que o segundo é responsável por atuar no pós cometimento do delito, sendo toda a atividade de investigação sendo presidida pela autoridade policial - dito delegado de polícia- responsável pelo início da persecução penal através da colheita de provas e indícios suficientes de autoria e

materialidade. O segundo capítulo dispõe sobre os tratados internacionais referentes aos direitos humanos partindo-se desde a concepção histórica destes até o momento em que estes tratados são recepcionados no direito pátrio além de relacioná-los com a atividade policial ,prezando pelo respeito e fiel cumprimento dos preceitos adotados pelo Manual de Formação em Direitos Humanos para as Forças Policiais . Por fim, o último capítulo envolve as operações policiais especiais , destacando as principais atividades desenvolvidas pelos Grupos de Pronto Intervenção, Comando de Operações Táticas ,Núcleo Especial de Polícia Marítima e da Coordenação de Aviação Operacional da Polícia Federal destacando as devidas singularidades .

O objetivo deste trabalho com o tema proposto é buscar contribuir para a difusão sobre as atividades desempenhadas pelos policiais das mais diversas atuações , conscientizar sobre a importância do apoio social e do comprometimento dos garantidores da lei em preservar os direitos ,demonstrar que o cenário atual obriga as forças de segurança pública a estarem dispostas ao treinamento constante e adaptabilidade conjuntamente com as forças armadas- integração esta de grande relevância no que tange à segurança nacional- além de destacar os benefícios da harmonia na relação entre sociedade e forças policiais.

Para a realização deste trabalho serão coletadas informações literárias tais como artigos, livros e revistas e o resultado das pesquisas realizadas serão apresentados em aspectos qualitativos , apresentando-os conforme a percepção e análise buscando através destes meios descrever a complexidade do problema e possíveis variáveis para sua solução. Dessa forma será empregado o método hipotético-dedutivo a fim de encontrar soluções para a problematização proposta, partindo-se dos meios e métodos existentes além do método exploratório, servindo-se da análise de dados fornecidos por órgãos do governo como também da revisão bibliográfica composta por profissionais da área de segurança pública.

CAPÍTULO I - DISTINÇÃO ENTRE POLÍCIA MILITAR, A POLÍCIA CIVIL, A POLÍCIA FEDERAL, A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E A GUARDA MUNICIPAL

A segurança pública é um assunto que têm se destacado e voltado atenções de todos ao problema do aumento significativo de crimes generalizados em todo território nacional e por conta disso as forças de segurança pública têm sido convocados a aprimorarem as técnicas de trabalho seja o servidor administrativo ou operacional em que pode-se observar tropas de operações especiais em treinamento com outras de diversas corporações para que, desse auxílio mútuo possam se ater a combater as novas modalidades de crimes cujo não se limita apenas no aspecto social atual da sociedade brasileira mas precipuamente relacionado ao sistema de todo poder público que fomenta o cometimento de delitos que atingem todas as camadas sociais.

Na Constituição Federal de 1988 , a segurança é tratada em seu artigo 144 caput implicando em um dever do Estado em promovê-la em sua totalidade pois está pautada na preservação dos direitos humanos , como também é uma responsabilidade de todos. Esta última parte consagra as hipóteses em que o cidadão em pleno gozo de sua cidadania e fazendo jus a democracia , utiliza de seu poder de "polícia" , possibilitando dar voz de prisão em flagrante ao indivíduo que esteja cometendo um delito , de acordo com o artigo 301 do Código de Processo Penal,(Decreto Lei nº3.689 de 03 de Outubro de 1941) : "Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito". Ou seja, a norma delimita uma liberdade de o cidadão agir sem que haja perigo à sua vida e impõe uma obrigação àqueles que possuem o dever de agir para evitar e repreender o crime.

Nesse cenário , a atuação das polícias militar e civil adquiriram relevância social e o respeito dos cidadãos que , cercados pela crescente onda da criminalidade observaram os seus direitos violados e a impunidade em níveis elevados , ao tal ponto que consideravam clamar pelo auxílio das forças de segurança nacional (Exército e Marinha) tal como ocorreu em algumas cidades do Rio de Janeiro. (GRECO,2018)

Portanto , a criminalidade não está afeto somente aos órgãos de segurança pública principalmente ao efetivo da Policia Militar que possui como objetivo agirem ostensivamente para preservarem a ordem social mas sim a problemas mais complexos que partem desde o poder estatal governamental até chegarem às questões sociais : desigualdades, pobreza, violência e dentre outros.

1.1. Polícia Militar e suas atribuições

A Polícia Militar , um dos principais órgãos da segurança pública, possui algumas de suas atribuições elencadas no artigo 144 §5º da Constituição Federal o que não a limita apenas à norma constitucional podendo ser encontrada em legislações específicas devendo-se atentar aos princípios tais como a legalidade que irá determinar as ações que os agentes policiais deverão tomar em momentos

distintos sempre objetivando preservar a ordem social e prezar pelo respeito aos princípios inerentes ao ser humano

Nesse sentido a Constituição Federal em seu artigo 144 §5º primeira parte assevera que : "Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública";

Porém nada obsta que os policiais militares realizem atividades atípicas pertencentes à polícia investigativa e também de auxílio ao Poder Judiciário como é o caso das escoltas dos presos para a realização da audiência no Tribunal do Júri. Nesse sentido , nota-se a discricionariedade , atributo presente no poder de polícia e que garante uma atuação não adstrita somente ao texto normativo desde que condicionada ao princípio da razoabilidade devendo-se observar os critérios de motivo, motivação , a finalidade e o motivo que são as condicionantes que ditam se o ato praticado é válido e é capaz de atender à realidade fática.

Ainda no sentido concernente às atividades desenvolvidas pelas polícias militares, assevera Jorge Cesar de Assis (1995,p.22 apud FOUREAUX,2013,p.1) :

No campo da segurança pública propriamente dito, a Polícia Militar tem como exercício regular de sua atividade, o policiamento ostensivo fardado e a preservação da ordem pública. A competência para tal mister é decorrente da Constituição da República. Daí por que, seus integrantes, respeitado o grau hierárquico e as atribuições que lhe forem dadas, têm autoridade policial, correspondente a sua missão constitucional da ordem pública. (ASSIS, 1995, p.22)

Observa-se que o conceito de preservação da ordem pública é aberto e abstrato não se limitando somente na manutenção e proteção dos direitos e a incolumidade da sociedade mas também realizar atividades que previnam e auxiliem a consciência social aos problemas sociais existentes que acarretam a criminalidade. Cita-se a título de exemplo , o PROERD- Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência em que o objetivo do respectivo programa de acordo com o site oficial da Polícia Militar de São Paulo é a prevenção ao uso e abuso de drogas feita através da orientação e conscientização dos efeitos provocados pela dependência de substâncias químicas, sejam elas lícitas ou ilícitas. Dessa forma seja por meio de programas específicos ou ações comunitárias (por meio doações de brinquedos e cestas básicas) o escopo é comum, qual seja a busca na diminuição das desigualdades , atentando ao poder público fazer cumprir o que propõe a Carta Magna.(BETTINI,2020)

Portanto às polícias militares incumbe as atividades de polícia administrativa como a fiscalização de comportamentos e atividades, a vigilância e a manutenção da ordem pública, impedir e repelir crimes, contravenções, infrações de trânsito dentre outros motivos que motivem a delinquência.

1.2 Polícia Civil e suas competências

A previsão constitucional concernentes às atribuições das polícias civis dos estados está prevista no artigo 144 §4º in verbis :

Art.144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§4º. Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

O Estado por meio de seu poder de polícia exercido por meio de órgãos de segurança pública que compõem a polícia administrativa e a polícia judiciária/investigativa ,cujos conceitos não possuem um consenso na doutrina e na jurisprudência, delega competências para as respectivas polícias seja auxiliando na repressão de crimes , seja afim de iniciar a persecução penal através do inquérito policial presidida pela respectiva autoridade policial com a finalidade de auxiliar na busca da justiça , observadas todas as diligências previstas constitucionalmente e na legislação processual penal.

O conceito de polícia judiciária/investigativa não trás um consenso entre doutrinadores e a jurisprudência, há uma corrente que considere que ambos conglobam em uma única definição caracterizado pela função de apurar a materialidade e autoria de crimes além de auxiliar o Poder Judiciário quanto ao cumprimento de diligências emanadas desde como os mandados de prisão, busca e apreensão, conduções coercitivas dentre outros. Para os defensores dessa visão mais ortodoxa a fundamentação decorre da interpretação do artigo 4º do Código de Processo Penal que aduz:

Art.4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. (Redação dada pela Lei nº 9.043, de 9.5.1995)

Dessa forma , conforme interpreta-se do entendimento de Helio Tornaghi (APUD.TAVARES,2020,p.1) , defensor da tese, é a de que “a principal atribuição da polícia judiciária é a de proceder a inquérito para apuração dos fatos criminosos e sua autoria.”.Denota-se portanto, a concepção sobre as atividades de polícia judiciária que sintetiza os conceitos de procedimentos investigativos e judiciários.

Entretanto para a segunda corrente , defendida precipuamente por autores contemporâneos , como Renato Brasileiro de Lima (2015,p.175) :

Destarte, por funções de polícia investigativa devem ser compreendidas as atribuições ligadas à colheita de elementos informativos quanto à autoria e materialidade das infrações penais. A expressão polícia judiciária está relacionada às atribuições de auxiliar o Poder Judiciário, cumprindo as ordens judiciais relativas à execução de mandados de prisão, busca e apreensão, condução coercitiva de testemunhas, etc.

A distinção encontra prevista no artigo 144 §1º incisos I e IV no qual delimita as atividades correspondentes às polícias investigativas e judiciárias respectivamente. Denilson Feitoza (Apud.GRECO,2018,p.5) entende que apesar de a Constituição distingui-las conceitualmente , na prática ocorre a junção dessas atividades qual seja atuarem no pós *delicti* através da investigação para, posteriormente iniciar a persecução penal e , no momento em que o Poder Judiciário requerer auxílio para realizar a , busca e apreensão e o cumprimento dos mandados de prisão estará afeto à polícia judiciária.

A noção preliminar que diferencia os tipos de polícia existentes na estrutura federal e estadual faz necessário para que possa compreender a necessidade de o Estado utilizar de suas ferramentas de coerção, utilizando-se do seu poder de polícia para manter a ordem social e os direitos alheios salvaguardados de quaisquer ameaças que devem ser punidos na forma da lei.Dessa forma o papel desempenhado pelas polícias civis que se inicia com a persecução penal promovida em atividade conjunta de investigação e da atuação do Ministério Público é o momento que o Estado atua utilizando de seu poder de punir buscando concretizar os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

A persecução penal é o meio pelo qual o Estado detém legitimidade para buscar pela suposta autoria e materialidade do crime, iniciando-se ao ser produzido o inquérito policial pela autoridade policial. O inquérito policial segundo Renato Brasileiro de Lima (APUD.VASCONCELOS JÚNIOR,2019,p.1) :

“Inquérito policial é procedimento administrativo inquisitório e preparatório,presidido pela autoridade policial,o inquérito policial consiste em um conjunto de diligências realizadas pela polícia investigativa objetivando a identificação das fontes de prova e a colheita de elementos de informação quando a autoria e materialidade da infração penal,a fim de possibilitar que o titular da ação penal possa ingressar em juízo.”

Tal instrumento é previsto constitucionalmente em respeito aos direitos humanos e os tratados a que o Brasil faz parte e se obrigou a respeitá-los não fazendo distinção entre os cidadãos quanto a aplicação da lei. Dessa forma ao dar início a *persecutio criminis* , o inquérito passa a adquirir dois objetivos tal qual o geral e o específico em que pese o primeiro será o instrumento da apuração do fato delituoso apurando-se a existência da infração penal dessa forma possibilitando o autor da ação penal, seja ela pública ou privada, oferecer denúncia ou queixa.

De acordo com o artigo 12 do Código de Processo Penal :” O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra”

Conforme entende-se pela leitura do artigo que apesar de dar certa obrigatoriedade para a instrução do inquérito para o oferecimento da denúncia ou queixa, abre uma exceção em que pese nas hipóteses em que não há necessidade do primeiro acompanhar as outras quando estas estiverem indícios e meios probatórios suficientes para que individualmente possam produzir seus efeitos , na hipótese de qualquer do povo se tiver conhecimento poderá levar a informação à respectiva autoridade policial através da *notitia criminis*.

O inquérito policial comporta características próprias quais sejam : deve ser escrito , dispensabilidade , sigiloso,inquisitorial,discrecionário e oficioso. Quanto ao aspecto sigiloso Renato Brasileiro (2015, p.118) diz que :

[...] temos que o Inquérito Policial deverá ser sigiloso, nos termos do art. 20 do Código de Processo Penal, que dispõe que a autoridade

assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade. Convém ressaltar que apesar do disposto no art. 20 do CPP, mesmo em se tratando de inquérito sigiloso, o advogado pode ter acesso aos autos do procedimento investigatório, caso a diligência realizada pela autoridade policial já tenha sido documentada, no tocante às diligências que ainda não foram realizadas ou que estão em andamento, não há falar em prévia comunicação ao advogado, nem tampouco ao investigado, na medida em que o sigilo é inerente à própria eficácia da medida investigatória.

A definição trazida pelo renomado autor da doutrina penalista é oriunda da natureza inquisitorial do inquérito policial visto que o momento de início das diligências não possibilita o contraditório e ampla defesa previstos constitucionalmente, não impedindo no entanto que, após colhidos indícios que possam levar a incriminação do suposto autor sejam combatidos pela defesa em momento oportuno. Em que pese ser o sistema adotado pelo processo penal brasileiro o acusatório ou seja o papel de acusar e julgar pertencem à pessoas distintas quais sejam o Ministério Público e o juiz respectivamente dessa forma oferecendo ao réu o seu direito de defesa sem que houvesse quaisquer medida de arbitrariedade e abusos por parte do Estado.

A discricionariedade, a oficiosidade e a indisponibilidade são características que se atém a atuação da autoridade policial (delegado de polícia) visto que este não possui uma atuação vinculada ou seja não possui determinadas restrições durante a fase de investigação limitando-se em respeitar as determinações constitucionais além de agir *in loco* quando estiver diante de uma ação penal pública incondicionada e por fim o inquérito não pode ser arquivado pela autoridade policial mas tão somente pela autoridade judiciária ou a requerimento do Ministério Público.

Dessa forma percebe-se a importância da polícia civil, desde a atuação do delegado de polícia com o auxílio de escrivães até o momento de seus agentes desempenharem suas funções para que, conjuntamente possam cumprir com excelência seus serviços perante a sociedade e motivando a relevância do apoio social na continuação dos trabalhos policiais como defensor dos direitos alheios mesmo com o sacrifício da própria vida.

1.3 POLÍCIA FEDERAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

A Polícia Federal foi criada por intermédio do Decreto-Lei nº6378 de 28 de Março de 1944 por Dom João VI após instituir a Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil localizada na então capital federal Rio de Janeiro e que , com a reforma do Código de Processo Criminal de 1832 , alterou a denominação para Departamento Federal de Segurança Pública em que o citado decreto responsabilizou em atribuir determinadas competências ao órgão quais sejam : realizar os serviços de polícia e segurança pública da capital federal e em âmbito nacional, os de polícia marítima, aérea e segurança de fronteiras.(PF GOV,2014)

Em 1960 após a transferência da capital federal para Brasília , muitos integrantes da DFSP não acataram muito a ideia e, a partir desse momento houve a carência de pessoal e de materiais disponíveis para os servidores instalados na recente capital. A mudança para atuação em nível federal ocorreu no final do ano de 1960 tentando trazer o modelo desenvolvido pelas polícias dos Estados Unidos e Inglaterra, alocando em cada estado uma sede da DFSP responsável por atuar na circunscrição delimitada. Nesse sentido, em 1967 o respectivo departamento teve a sua denominação alterada por força do artigo 210 da Constituição de mesmo ano para Departamento da Polícia Federal. Preza o respectivo artigo :

Art. 210. O atual Departamento Federal de Segurança Pública passa a denominar-se Departamento de Polícia Federal, considerando-se automaticamente substituída por esta denominação a menção à anterior constante de quaisquer leis ou regulamentos. (Decreto-Lei 200/67)

As constituições seguintes - de 1969 e a de 1988- em nada modificaram a nomenclatura dentro do texto constitucional sendo que somente a última tratou de estabelecer em um capítulo próprio intitulado "Da Segurança Pública", estabelecendo em seu artigo 144 §1º incisos I a IV as responsabilidades atribuídas ao órgão sendo elas :

A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

- apurar infrações penais contra a ordem política e social;
- apurar infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas;
- apurar outras infrações penais cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;

- prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
 - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras
 - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.
- (<http://www.pf.gov.br/institucional/acessoainformacao/institucional/competencias>)

Nota-se que apesar da norma constitucional delegar com exclusividade à Polícia Federal as atividades de polícia judiciária, nada obsta que auxilie e seja auxiliado por outros órgãos policiais através de apoio tático durante as incursões em lugares inóspitos para cumprimento de mandados de prisão mas principalmente atuando no combate ao crime organizado, associação criminosa e tráfico de drogas e por conta da ampla atuação e da influência massiva da mídia no meio social fizeram com que a Polícia Federal angariasse uma visão de respeito por grande maioria da população brasileira durante o período da inclusão digital cujo momento possibilitou o acesso à informações relacionadas desde a estrutura e composição do órgão até as operações realizadas inclusive contra autoridades políticas dos três poderes da república.(FILHO,2016)

Emerson Silva Barbosa (2010, p. 203- p.206) divide as responsabilidades previstas no artigo 144 da Carta Magna em funções que a Polícia Federal exerce quais sejam a função de polícia judiciária ou de investigação criminal, função de polícia de ordem ou de soberania e a função de polícia de segurança ou preventiva. O autor, com propriedade diz:

[...]quando se diz que à Polícia Federal destina-se a exclusividade da função de Polícia Judiciária da União, isso representa mais do que apenas delegá-la a missão de servir como força pública a serviço dos órgãos jurisdicionais da União no exercício de suas missões constitucionais e legais, a partir de uma interpretação sistemática dos artigos 109 e 144 da Constituição Federal, mas, bem assim, revela o poder de investigar delitos que estão sujeitos a processo e julgamento das Justças da União.

A função de polícia de soberania ou de ordem foi conferida à Polícia Federal e está diretamente ligada à integridade do Estado, mediante a defesa da ordem interna do país, em face de ataques de cunho político-ideológico. Ademais, por força do art. 109, inciso X da CF/88, reforça-se o caráter de polícia de soberania ao Departamento de Polícia Federal, com o atrelamento da função de policiamento de estrangeiro e fronteiras, a de polícia judiciária no que diz respeito à investigação dos crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro no Brasil.

Quanto à função de polícia de segurança, dispõe o art. 144, § 1º, II que compete à Polícia Federal não somente reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o contrabando e o descaminho, mas também preveni-lo.

Entretanto, além das atribuições típicas elencadas encontra-se em legislações específicas tais como o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03) referente ao controle de armas pelo SINARM - Sistema Nacional de Armas- instituído no Ministério da Justiça , no âmbito da Polícia Federal com atuação em toda circunscrição nacional de acordo com o artigo 1º da citada lei. Dessa forma fica responsável precipuamente identificar e cadastrar as propriedades das armas inclusive aquelas provenientes de apreensões , o registro dos atacadistas e varejistas autorizando a venda de armamentos e munições além de expedir certidão autorizando o porte da arma de fogo após cumprido os requisitos constantes do Estatuto quais sejam : ter idade superior a 25 anos , comprovar a necessidade , atestado de bons antecedentes além de passar por testes psicológicos.

Outra situação atípica é o controle da segurança privada prevista no artigo 7º da Lei 10.826 de 2003 , a ver :

Art.7º As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

Diante do exposto explica Emerson Barbosa (2010, p.207):

Atribuição da Polícia Federal de regular e controlar a atividade de segurança privada, como sensível seguimento da atividade econômica, uma vez que se trata de atividade complementar à de segurança pública, na medida em que emprega o uso da força para proteção pessoal e patrimonial de terceiros, como de cargas valiosas, estabelecimentos comerciais, bancários e pessoas com significativo poder econômico

Nota-se a importância do controle da segurança privada por ser uma atividade atinente à segurança , comportando a atuação do poder público no que tange a utilização do armamento que deve ser disponibilizado pelo Sistema Nacional de Armas responsabilizando a quem detém legitimidade de resguardar todo acervo em registro e cadastro inclusive em caso de roubo e extravio das armas e munições devendo comunicar à autoridade sobre o ocorrido. Dessa forma resguardando a atuação segura e preservando os objetos de trabalho daqueles que se incumbiram

da segurança patrimonial ou não patrimonial e conseqüentemente auxiliando as forças de segurança pública direta e indiretamente na repressão de crimes alcançando a finalidade a qual se destina qual seja a manutenção da ordem social e dos vínculos de boa convivência.

1.4 POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E SUAS RESPONSABILIDADES

A Polícia Rodoviária Federal foi criada em 1928 por meio do Decreto nº18.323 do então Presidente da República Washington Luis que à época denominou como "Polícia de estradas". Conforme consta no decreto cujo objetivo precípua foi a regularização da utilização das vias delimitando os direitos, deveres e correspondente punição aos usuários quais sejam os motoristas e os pedestres, considerando de grande importância para a criação do Código de Trânsito Brasileiro.

Ao ser incluída no Sistema Nacional de Segurança Pública com a promulgação da Constituição Federal em 1988 em seu artigo 144 , foram incumbidos ao patrulhamento ostensivo (§2º do artigo 144), além de ter suas competências definidas pela Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e pelo seu regimento interno. Assim como a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal possui uma unidade administrativa na capital federal subdividindo-se em unidades regionais , denominadas superintendências, cuja atuação se dará pela circunscrição estadual não se atendo somente , por estar enquadrada como "polícia ostensiva" em possuir em seu quadro de servidores os administrativos ou os próprios agentes mas possibilita que estes atuem por meio de ações de grupo tático visto que dentro da estrutura do órgão possui diversos Núcleos de Operações Especiais.

Nesse sentido , assevera Rogério Greco (2018,p.7)

"É dotada de Núcleos de Operações Especiais (NOE), que atuam como Grupos Táticos, coordenados por uma Divisão de Combate ao Crime, competindo a essa última coordenar todas as grandes operações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em toda a extensão do território nacional.Em alguns estados, a exemplo de São Paulo, Rio Grande do Sul e Pernambuco, existem, também, Grupos Táticos de Delegacia que operam não como efetivo de reforço aos postos, mas como efetivo que segue a doutrina de Grupo Tático, subordinado ao NOE, operando no trecho da Delegacia e reforçando o efetivo dos NOEs em operações."

Nota-se que além das técnicas aprendidas durante o Curso de Formação de Policiais (CFP) referentes à abordagem, perseguição além da agilidade em

manusear a arma de fogo estando sob intensa pressão psicológica , a integração entre as polícias se mostra de fundamental importância visto que tal relação propicia o aprimoramento das técnicas de combate corpo a corpo, através de lutas marciais como também de ações táticas específicas , exigindo-se dos policiais o constante treinamento e adaptação frente à mudança do "modus operandi" dos criminosos.

Portanto a PRF mesmo contando com uma baixa de efetivos ainda sim consegue atingir seus objetivos auxiliando na segurança das rodovias e na luta contra o crime correlacionado principalmente ao tráfico de drogas e contrabando e para tanto a equipe de mídia social tem desempenhado um grande papel no que se refere na divulgação do trabalho cotidianamente e do apoio social prestado pela sociedade dessa forma corroborando para a legitimidade de atuação pautada no respeito aos direitos.

1.5 GUARDA MUNICIPAL E SEUS PRECEITOS

As guardas municipais possuem suas competências elencadas no artigo 144 §8º da Constituição Federal assim como na Lei 13.022 de 2014 que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art.144 §8º CF.Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Art 2º Lei 13.022. Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

A Constituição preza por garantir certa liberdade às Secretarias de Segurança Pública estaduais aferindo-lhes a oportunidade em optar por constituir guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações deixando à encargo da Constituição dos respectivos estados tratarem sobre o tema desde que não confronte com a norma prevista na Carta Magna. Dessa forma, aos seus servidores compete a realização do patrulhamento preventivo auxiliando concomitantemente a polícia ostensiva com o dever de evitar a depredação do patrimônio público e atuando sob o respeito da liberdade individual conforme o artigo 3º do Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:
I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III - patrulhamento preventivo;
IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
V - uso progressivo da força.

Nota-se portanto a importância de os estados resguardarem a atuação das guardas municipais não somente como auxílio às forças policiais no combate e prevenção do crime mas precipuamente em estabelecer o zelo , o cuidado e proteção do patrimônio público sejam eles materiais ou imateriais.

CAPÍTULO II. ATUAÇÃO DAS FORÇAS POLICIAIS PAUTADOS NA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS

O Brasil, representando internamente a Federação e internacionalmente a República Federativa do Brasil se compromete perante o seu povo assim como aos organismos estrangeiros signatários de tratados que abordam a proteção dos direitos humanos em todos os seus aspectos com o intuito de garantir à todos a proteção contra qualquer tipo de agressão a integridade física e psicológica do ser humano. A busca pela efetivação desses direitos ocorreu após uma série de acontecimentos históricos que partia desde a costumes da sociedade antiga no que refere-se a forma de punição que precedeu às normas formais como a Lei do Talião, cuja ideia de punição ditava " Olho por olho, dente por dente " como também às atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial. Tais fatos contribuíram para a fase do constitucionalismo liberal e das declarações de direitos.

2.1. Origem dos Direitos Humanos

Os direitos humanos possuem sua origem advinda de um longo processo histórico-cultural das sociedades antigas , dos pensamentos de filósofos como Hobbes e Locke como também da influência religiosa nos moldes da construção de princípios que serviriam para nortear a atuação das suas autoridades cujos atos deveriam estar em conformidade com o que Deus ordenou na Bíblia.

Durante a consolidação de direitos na Antiguidade Clássica, os gregos possuíram expressiva participação ao instituírem os primeiros direitos políticos aos

cidadãos atenienses, excluindo porém as mulheres, e os cidadãos não gregos, possibilitando a participação , ainda que exclusiva, dentro da *pólis* como representantes da vontade popular. No entanto apesar da possibilidade da presença de cidadãos na tomada de decisões, em um momento *a posteriori*, diante das mudanças geopolíticas causadas pela ascensão de Atenas e o temor de Esparta em relação à sua superioridade na tomada de decisões políticas e em promover a defesa e o bem estar do seu povo, embora conjuntamente reunidos em Assembleia decidiram que o confronto seria inevitável por conta de conflitos entre Corinto e Megara , episódio denominado "Guerra do Poloponeso" colocando em risco os direitos que o povo de suas nações lutaram para conquistar.(ALLISON,2020)

Em um contexto longínquo , deve-se destacar os períodos das primeiras declarações de direitos concebido no processo de independência das colônias americanas como também da marcante Revolução Francesa cujos princípios foram fundamentais para a construção de uma Constituição justa e solidária em direitos e deveres a todos os cidadãos.André de Carvalho Ramos em seu "Curso de Direitos Humanos" (2013,p.41) salienta a importância de cada fase pré constitucionalista na garantia e consagração de direitos humanos. A saber :

As revoluções liberais, inglesa, americana e francesa, e suas respectivas Declarações de Direitos marcaram a primeira afirmação histórica dos direitos humanos.

- “Revolução Inglesa”: teve como marcos a *Petition of Rights*, de 1628, que buscou garantir determinadas liberdades individuais, e o *Bill of Rights*, de 1689, que consagrou a supremacia do Parlamento e o império da lei.
- “Revolução Americana”: retrata o processo de independência das colônias britânicas na América do Norte, culminado em 1776, e ainda a criação da Constituição norte- americana de 1787. Somente em 1791 foram aprovadas 10 Emendas que, finalmente,introduziram um rol de direitos na Constituição norte-americana.
- “Revolução Francesa”: adoção da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão pela Assembleia Nacional Constituinte francesa, em 27 de agosto de 1789,que consagra a igualdade e liberdade, que levou à abolição de privilégios, direitos feudais e imunidades de várias castas, em especial da aristocracia de terras. Lema dos revolucionários: “liberdade, igualdade e fraternidade” (“*liberté, égalité et fraternité*”).

Frise-se portanto, a importância dos acontecimentos passados para a construção de uma sociedade liberta da tirania de governantes e detentores supremos de direitos inalienáveis oriundos do jusnaturalismo. Os defensores dessa visão sobre a formação dos direitos resguardam a ideia de que os seres humanos

devem agir motivados pelo juízo e a razão conforme as situações exigirem. Dessa forma, os próprios indivíduos seriam capazes de ditar o que seria correto ou errado de acordo com suas capacidades cognitivas não requerendo quaisquer intervenções de terceiros, no caso o Estado.

Nessa dinâmica, com as devidas intervenções, o Estado é o responsável por assegurar os direitos em todas as suas dimensões de quaisquer abuso e violação por particulares ou agentes públicos. Os direitos foram adquiridos conforme o contexto histórico representativo à época e são marcados por quatro dimensões ou gerações. A primeira remonta aos períodos das revoluções compreendendo as garantias dos primeiros direitos civis, políticos. Na segunda, marcada pelos movimentos que reivindicava a igualdade em sua dinâmica social, política e cultural; a terceira, ocorrida pós Segunda Guerra Mundial, refletiram sobre a inclusão da defesa do meio ambiente, qualidade de vida saudável e a autodeterminação dos povos. Por fim a quarta dimensão contextualizada diante da modernização tecnológica gerando portanto direitos informáticos, tecnológicos e ligados à informação.

Alexandrino e Paulo (2013,p.38) sobre o tema:

Os direitos de primeira geração compreendem as liberdades negativas clássicas, que realçam o princípio da liberdade. São os direitos civis e políticos. Surgiram nos finais do século XVIII, e representam uma resposta do Estado liberal ao Estado absoluto. Dominaram todo o século XIX, haja vista que os direitos de segunda geração só floresceram no século XX.

Os direitos de segunda dimensão identificam-se com as liberdades positivas, reais ou concretas, e acentuam o princípio da igualdade entre os homens. São os direitos econômicos, sociais e culturais. Foram os movimentos sociais do século XIX que ocasionaram, no início do século XX, o surgimento da segunda geração de direitos fundamentais, responsável pela gradual passagem do Estado liberal, de cunho individualista, para o Estado social, centrado na proteção dos hipossuficientes e na busca da igualdade material entre os homens.

Os direitos de terceira dimensão consagram os princípios da solidariedade e da fraternidade. São atribuídos genericamente a todas as formações sociais, protegendo interesses de titularidade coletiva ou difusa. São exemplos o direito à paz, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à defesa do consumidor, ao progresso, entre outros.

Dado o exposto, verifica-se que os direitos humanos é gênero e os direitos fundamentais oriundos deste são espécie visto que englobam características comuns do primeiro : o respeito à vida e a dignidade do ser humano. Pilares em uma

nação cujo governo preza pela democracia, os princípios fundamentais são inalienáveis, irrenunciáveis e imprescritíveis possuindo no entanto, certa relatividade visto que os direitos fundamentais não possuem natureza absoluta e, em caso de conflito , deve haver um juízo de ponderação evitando ou buscando evitar as consequências advindas de um dos direitos sacrificados.

2.2. Concepção normativa dos Direitos Humanos

Os direitos humanos é o tema central tanto do Direito Constitucional quanto para o Direito Internacional.

No âmbito constitucionalista, ocorre que as normas jurídicas devem pautar-se em promover o respeito a dignidade da pessoa humana em qualquer esfera de matéria , seja ela penal, civil, administrativo. Já no Direito Internacional , com a ruptura aos preceitos fundamentais humanos em face da Segunda Guerra Mundial como também o nazifascismo de Hitler que disseminou a ideia de superioridade da raça ariana diante das demais culminando no episódio sombrio da história mundial. Nesse sentido André de Carvalho Ramos (2014,p.82):

No plano internacional, os direitos humanos sofreram uma ruptura ocasionada pelos regimes totalitários nazifascistas na Europa na Segunda Guerra Mundial e, após, foram reconstruídos com a internacionalização da matéria. Com isso, o Direito Internacional passou por uma lenta mudança do seu eixo central voltado à perspectiva do Estado preocupado com a governabilidade e com a manutenção de suas relações internacionais. Com a ascensão da temática dos direitos humanos previstos em diversas normas internacionais, os direitos humanos promoveram a entrada em cena da preocupação internacional referente à promoção da dignidade humana em todos os seus aspectos.

Sob o olhar caótico de exclusão e abnegação dos direitos como ser humano, tratado com desprezo e ódio pelo governo nazista, houve a obrigatoriedade no combate a ideias antissemitas e ao discurso de ódio e, promover a dignidade da pessoa humana e os princípios inerentes ao indivíduo como um objetivo universal em que todos as nações deveriam além de ser signatários do Direito Internacional de Direitos Humanos (DIDH) promover em suas nações um ambiente favorável para a prosperidade humana (saúde, lazer, trabalho) e evitar colapsos sociais sob pena

de ser julgado perante o Tribunal Penal Internacional. Diz o preâmbulo da Declaração Universal de Direitos Humanos:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

Agora portanto a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Os princípios fundamentais presentes na Carta Política que regem as relações horizontais (entre particulares) e verticais (público e o particular) e por exteriorizarem por meio de direitos, possuem algumas características imprescindíveis que o julgador deve analisar no caso concreto para que o indivíduo

a quem sobrecai a sanção possa resguardar a sua dignidade e que seus direitos sejam minimamente restringidos. De acordo com Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2013,p.37):

São características dos direitos fundamentais:

- a) imprescritibilidade (os direitos fundamentais não desaparecem pelo decurso do tempo);
- b) inalienabilidade (não há possibilidade de transferência dos direitos fundamentais a outrem);
- c) irrenunciabilidade (em regra, os direitos fundamentais não podem ser objeto de renúncia);
- d) inviolabilidade (impossibilidade de sua não observância por disposições infraconstitucionais ou por atos das autoridades públicas);
- e) universalidade (devem abranger todos os indivíduos, independentemente de sua nacionalidade,sexo, raça, credo ou convicção político-filosófica);
- f) efetividade (a atuação do Poder Público deve ter por escopo garantir a efetivação dos direitos fundamentais);
- g) interdependência (as várias previsões constitucionais, apesar de autônomas, possuem diversas intersecções para atingirem suas finalidades;
- h) complementaridade (os direitos fundamentais não devem ser interpretados isoladamente, mas sim de forma conjunta com a finalidade de alcançar os objetivos previstos pelo legislador constituinte);
- i)relatividade (os direitos fundamentais não têm natureza absoluta)

Sob a ótica policial , a atuação em respeito aos direitos humanos e fundamentais é obrigatória e necessária visto que os agentes estão representando o Estado , portanto são garantidores da lei. As suas condutas devem pautar-se além do que é ético e moral, nos princípios norteadores constitucionais como a legalidade, moralidade, impessoalidade, agindo com destreza e profissionalismo evitando abusos e excessos visto que tais atos trazem diversas consequências para a corporação como a diminuição da confiança por parte da população além de isolar a polícia da comunidade. Nesse sentido , José Alaya Lasso aduz no preâmbulo do Manual de Formação em Direitos Humanos para as Forças Policiais (p.5 e 6):

As violações da lei por parte das forças policiais têm múltiplos efeitos práticos:

- diminuem a confiança do público;
- agravam a desobediência civil;
- ameaçam o efetivo exercício da ação penal pelos tribunais;
- isolam a polícia da comunidade;
- resultam na libertação dos culpados e na punição dos inocentes;
- deixam a vítima do crime sem que lhe faça justiça pelo seu sofrimento;

- comprometem a noção de "aplicação da lei", ao retirar-lhe o elemento "lei";

- obrigam os serviços de polícia a adotar uma atitude de reação e não de prevenção;

- provocam críticas por parte da comunidade internacional e dos meios de comunicação social e colocam o respectivo Governo sob pressão.

Pelo contrário, o respeito dos Direitos Humanos por parte das autoridades responsáveis pela aplicação da lei reforça de facto a eficácia da actuação dessas autoridades. Nesse sentido, o respeito da polícia pelos direitos humanos, além de ser um imperativo ético e legal, constitui uma exigência prática em termos de aplicação da lei.

Quando se verifica que a polícia respeita, protege e defende os direitos humanos:

- reforça-se a confiança do público e estimula-se a cooperação da comunidade;

- contribui para a resolução pacífica de conflitos e queixas;

- consegue-se que a polícia seja vista como parte integrante da comunidade

- presta-se um serviço a boa administração da justiça, pelo que se reforça a confiança no sistema;

- consegue-se que a polícia fique mais próxima da comunidade e, em consequência disso, em posição de prevenir o crime e perseguir os seus autores através de uma actividade policial de natureza preventiva.

- ganha-se o apoio dos meios de comunicação social, da comunidade internacional e das autoridades políticas.

Os agentes policiais e serviços responsáveis pela aplicação da lei que respeitam os direitos humanos colhem, pois benefícios que servem os próprios objectivos da aplicação da lei, ao mesmo tempo que constroem uma estrutura de aplicação da lei que não se baseia no medo ou na força bruta, mas antes na honra, no profissionalismo e na dignidade.

Levando-se em conta o que foi observado é imprescindível que todos se conscientizem da importância de fazer cumprir os direitos garantidos ao ser humano evitando arbitrariedades e, dessa forma construir uma sociedade justa e solidária em direitos e obrigações. A busca por uma justiça equitativa e imparcial, além da

prioridade de proteção estatal no que se refere aos direitos da criança e do idoso é um dever que todo cidadão possui para que a comunidade possa viver em harmonia e possam cooperar dessa forma para a concretização das normas que ditam sobre o ser humano como também da convivência harmoniosa como comunidade.

2.3. Dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos

Os tratados internacionais possuem cinco fases que constituem os requisitos que darão a validade para que os assuntos nele tratados possam ser discutidos dentro de cada Estado pelos respectivos representantes e dessa forma optar pela deliberação ou não das normas desses tratados.

O primeiro momento diz respeito à fase de negociação instaurada em que os líderes de diversas nações se reúnem a fim de discutir sobre as pautas relevantes da convenção que possam auxiliar na produção do esboço do tratado contendo seus termos. O segundo momento refere-se à adoção, fase em que haverá a anuência dos Estados quanto ao texto redigido. A autenticação vem logo após, representando a formalidade do texto atestado pelos representantes. A assinatura marca o encerramento da fase de negociações, impedindo qualquer alteração unilateral no texto e, embora não possua força vinculante, há uma obrigação mútua e conjunta entre os países presentes na convenção com o intuito de promover a paz.

A ratificação é a última fase no que concerne ao âmbito internacional. No entanto para que haja a validação e o respectivo ser recepcionado, deve ser discutido em sede do Poder Legislativo de cada Estado. No Brasil, a competência para aprovar o documento internacional é do Congresso Nacional (art. 49, I CF) portanto das duas Casas, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O quórum para deliberação é, de acordo com o artigo 47 da Constituição Federal "Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros".

Ainda sobre o processo de implementação de normas internacionais que regem os direitos humanos para o direito pátrio, o §3º do artigo 5º indica " Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais."

Após todo esse processo, o Presidente da República com suas prerrogativas garantidas pela Constituição detém competência para "sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução" conforme o inciso IV do artigo 84 da Carta Magna. Ressalte-se que o Presidente da República possui poder discricionário ou seja pode optar pela sanção quanto pelo veto à sua escolha respeitando no entanto os princípios da transparência e da publicidade.

Seguido o rito de aprovação, os tratados e convenções que foram aprovadas possuirão status de norma constitucional e deverão servir de orientação para a produção das normas infraconstitucionais portanto não são passíveis de descumprimento sob pena de inconstitucionalidade.

Sob a atuação das forças policiais e a sua responsabilidade em promover a manutenção da ordem e resguardar os direitos alheios, o Alto Comissariado das Nações Unidas através do Manual de Formação em Direitos Humanos para as Forças Policiais (2001, p.31) determina alguns princípios:

As normas internacionais de direitos humanos são obrigatórias para todos os Estados e seus agentes, incluindo funcionários responsáveis pela aplicação da lei.

Os direitos humanos constituem um objeto legítimo do direito internacional e o seu respeito pode ser controlado pela comunidade internacional.

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei estão obrigados a conhecer e a aplicar as normas internacionais de direitos humanos.

Um dos princípios norteadores que dita a atuação da força policial para assegurar a integridade dos envolvidos é a denominada força progressiva da força. A força empregada pelos agentes estatais deve partir de , ou seja, deve ser adequada e proporcional ao momento do conflito , que certamente existirá e por isso

o uso da força física deve ser a última opção a ser adotada , tendo em vista que o confronto físico pode elevar as probabilidades de colocar em risco a integridade de todos os presentes no ambiente. Por esse motivo, o policial deve estar em nível de alerta constante tendo em vista que o cenário por ser volátil e incerto, tende a mudar durante a atividade policial.

Sobre o assunto uso da força policial , com propriedade ,Rodrigues (apud SENASP,2009,p.54) :

A força deve ser empregada de forma moderada, proporcional à gravidade da violação identificada e com intensidade estritamente necessária ao atendimento do objetivo que deve ser atingido. Qualquer desvio ou abuso, reprovados pelo consentimento público, e pela não observância dos limites legais será considerado uso excessivo da força, truculência e arbitrariedade, que levam à descrença e ao medo relacionado às instituições que deveriam respeitar estes limites e responsabilização pelo excesso.

Destarte, embora a atividade desempenhada pelos policiais sejam acobertadas por institutos jurídicos como a legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito , tais medidas não podem servir para o cometimento de atos ilegais ou uso exagerado de força , confrontando diretamente com os princípios da dignidade da pessoa humana concomitantemente aos direitos humanos previstos na Constituição Federal de 1988 e de tantos outros documentos e tratados visando a garantia da integridade física e psicológica dos seres humanos , resultado este advindos da grandes movimentos sociais que marcaram o reconhecimento e o surgimento das gerações de direitos.

Dado o exposto percebe-se a importância da efetiva concretização dos direitos humanos na prática da atividade policial não abstendo-se também dos agentes policiais utilizarem dos meios necessários para impelir agressão atual afim de preservar a sua integridade física e, dessa forma buscar o equilíbrio na forma de relacionar com o indivíduo ao qual o Estado reconhece que deve ser intentado uma persecução penal.

CAPÍTULO III- OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS

Diante do atual cenário do aumento considerável da violência urbana e conseqüentemente culminando na insegurança da sociedade brasileira, os órgãos de segurança pública tanto repressiva como ostensiva têm adotado, mediante competência e organização próprias, unidades de operações especiais treinadas e capacitadas para combater as mais diversas práticas criminosas.

As operações policiais especiais possuem como escopo auxiliar as forças de segurança pública diante da afeição no *modus operandi* dos criminosos, servindo como apoio durante os procedimentos policiais devendo portanto os operadores dos respectivos grupos Opesp estar em constante treinamento e aperfeiçoamento de suas habilidades físicas e táticas com o objetivo de cumprir com excelência a missão ao qual foi destinado.(WENDLING,2021)

Dávidson Lima em "Psicologia Policial: o manual objetivo sobre como fazer as escolhas certas em situações que não perdoam o erro" aborda, ao longo de sua obra características funcionais da mente humana quando expostos à situações de elevada tensão ,relacionando as condições de habilidades de policiais e o desafio de enfrentamento à situação problema, que segue uma linha inversamente desproporcional na medida em que as habilidades do operador são mínimas e a tensão é maximizada, ocasionando a paralisação dos sentidos cognitivos. Por outro lado, a preparação antecipada do agente , mental e fisicamente garante que, apesar da complexidade situacional, o agente policial possa manter as condições de

estresse controlados, evitando dessa forma a redução da atenção, aumento do medo e ansiedade e aumento do prejuízo social consequências estas advindas do estado de hipervigilância.

O operador pertencente às operações especiais assim como os policiais convencionais devem cumprir rigorosamente aos preceitos da doutrina policial que dita a constância do treinamento, incluindo o treino a seco, exercido com auxílio de equipamentos específicos como barrel plug, blue gun, airsoft , possibilitando ao policial aperfeiçoar as suas habilidades técnicas e motoras relacionadas a utilização da sua arma de fogo e se adaptar aos novos ambientes que devem ser incorporados no treinamento para que possa simular de forma verossímil à realidade enfrentada pelos policiais tanto físico quanto mentalmente.

3.1 Comando de Operações Táticas- COT/PF

"A qualquer hora, em qualquer lugar, em qualquer missão". Este é o lema dos operadores do COT.

O brasão, representado por uma águia exprime a versatilidade, astúcia e coragem que caracterizam os membros deste grupo de operações táticas.

A instrução normativa 013 de Junho de 2005 do Departamento de Polícia Federal em seu artigo 19 define as competências da Coordenação do Comando de Operações Táticas :

Art. 19. À Coordenação do Comando de Operações Táticas compete:
I - propor à Direção-Geral do DPF diretrizes de política de operações policiais referentes a ações táticas e de gerenciamento de crises;

II - planejar, promover, coordenar e avaliar, no âmbito do DPF, a execução das ações táticas, nas situações de seqüestro, de apoderamento ilícito de aeronaves, ressalvada a competência militar, e de emprego de ações terroristas;

III - apoiar as unidades centrais e descentralizadas no desempenho de ações táticas, cujas características exijam policiais com treinamentos específicos em armas e táticas especiais, concorrendo com os meios necessários, e informando o Diretor da DIREX sobre seus resultados;

IV - propor diretrizes específicas de planejamento, controle e desenvolvimento de ações táticas, bem como estabelecer prioridades para a otimização do uso de armamentos, munições e equipamentos táticos;

V - planejar, promover e coordenar treinamentos e cursos técnicos e táticos especializados em sua área de atuação;

VI - supervisionar testes e verificações em armamentos, munições e equipamentos para emprego policial federal;

VII - promover o intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais e autoridades policiais constituídas no País, além de entidades congêneres estrangeiras;

VIII - promover o processo seletivo interno, o treinamento e a especialização de policiais federais destinados a integrar sua equipe;

IX - organizar, manter e controlar o acervo de Leis, Tratados, Acordos, Convênios, Normas e demais informações correlatas às suas atribuições;

X - colaborar com a ANP/DGP na orientação do planejamento e da execução do ensino da matéria de sua atribuição;

XI - promover o controle estatístico dos indicadores referentes às atividades e aos resultados das operações policiais relacionadas à sua atribuição, tendo em vista subsidiar a gestão do Diretor da DIREX.

A história de sua formação está intimamente interligada à necessidade de combate ao terrorismo diante da requisição feita pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito ao Ministério da Justiça tendo em vista o receio que a evolução dos atos terroristas podiam trazer à segurança nacional do país. Em 1987 foi levado a termo para que este grupo especial pudesse ser implementado como parte integrante da Polícia Federal. Somente em 1989 foi construída a sua sede que conta com cerca de 40.000 m² e está localizado próximo à Superintendência da Polícia Federal em Brasília, dispondo de toda infraestrutura que os integrantes necessitam para treinamento como : estande de tiro iluminado, estande de tiro coberto, pista de cooper, pista de obstáculos, casa de tiro, auditório, setor de operações táticas, academia de musculação, tatame , alojamento além de outras edificações que estão em processo de construção que permitirão o aprimoramento de outras habilidades do "cotiano" como o treinamento de mergulho e operações anfíbias.(GRECO, 2018)

O curso pode durar inicialmente de 4 a 5 meses e possui como requisitos pelo menos 1 ano de serviço dentro da Polícia Federal além da idade máxima permitida ser de até os 35 anos além de exigir do candidato aptidões físicas e psicológicas necessárias que serão exigidas no circular.

Assim, após todo o processo de seleção , os integrantes deverão observar alguns princípios inerentes que devem nortear tanto a vida profissional como a particular como o dever de silêncio e a responsabilidade coletiva, devendo ser

discreto e não compartilhar informações que possam prejudicar a missão e colocar a integridade física de seus companheiros de trabalho em risco.

Sobre as atividades desenvolvidas pelo Comando de Operações Táticas o Sindicato dos Policiais Federais do Rio Grande do Sul (SINFEP RS) é incisivo :

O COT é a unidade de elite da Polícia Federal, sendo responsável pelas intervenções de alto risco e/ou complexidade que exijam preparo além do convencional das forças policiais. Todos os policiais do COT somente são empregados em situações de alto ou altíssimo risco, diferenciado-se dos policiais federais não especializados.

Com o passar dos anos, o COT adaptou e evoluiu seu programa de treinamento com base na realidade brasileira; além dos treinamentos comuns às unidades de operações especiais de outras polícias do mundo, o COT possui treinamento específico para atuar em operações contra o tráfico de drogas, o terrorismo e em biomas típicos do território brasileiro, como floresta tropical, caatinga, pantanal e cerrado. O COT é também o responsável por resoluções de casos de apoderamento de aeronaves civis dentro do Brasil, com ou sem reféns.

O COT executa, em média, 110 operações por ano em todo o Brasil, distribuídas entre subequipes. No intervalo de tempo em que não estão executando uma operação, os membros do COT estão em treinamento ininterrupto na base em Brasília, ficando à disposição e podendo ser acionados para uma operação a qualquer momento.

Há de se destacar a disposição do COT em trabalhar em conjunto com outras equipes especializadas da polícia, seja ela civil, militar, rodoviária ou até mesmo da federal. As novas modalidades de crimes entre redes de organizações criminosas ensejaram das autoridades uma maior compreensão da efetiva transferência de informações que possam auxiliar as forças policiais envolvidas no combate ao crime e por conta dessas necessidades, dentro da formação acadêmica advindas do próprio concurso público de admissão à Polícia Federal, há a formação de especialistas em combate em ambientes confinados (traduzidos do termo em inglês Close Quarters Battle), operações urbanas e rurais, operações aquáticas e aéreas, explosivos, tiro de precisão, controle de distúrbios civis , inteligência, pronto-socorro, dentre outros.(JÚNIOR; FERRAÇO,2019).

Portanto, as capacidades cognitivas dos policiais que integram o Comando de Operações Táticas da Polícia Federal devem ser treinadas e aprimoradas observando-se o que no meio policial denomina ciclo O.O.D.A (Observar, Orientar, Decidir e Agir) tendo em vista que o ambiente operacional envolvidos exigirão dos operadores a tomada de decisões em uma fração mínima de tempo que será de grande importância para resguardar a vida do próprio policial assim como de sua equipe.

3.2 Grupo de Pronto Intervenção- GPI/COT

O Grupo de Pronto Intervenção, sediado em Brasília, foi criado em 2009 em decorrência da necessidade de ter à disposição uma equipe que pudesse agir em situações de alto risco e que o acionamento de outras unidades é demorada, dessa forma o GPI assume a responsabilidade nessas situações podendo atuar com grupos - GPIs ou COT- de outros estados brasileiros., Ressalte-se que a sua área de atuação é mais reestrta, agindo dessa forma em situações que necessitam de uma reação mais enérgica envolvendo técnicas de gerenciamento de crises, negociação, operações menos letais além das táticas de combate corpo a corpo, pronto socorro.

Por ser um grupo especial da Polícia Federal, a doutrina é a mesma utilizada pelo COT porém devido as constantes mudanças, os integrantes devem manter-se sempre atualizados conforme dita mandamentos dos Operações Especiais: Agressividade controlada; controle emocional; disciplina consciente; espírito de corpo; flexibilidade; honestidade; iniciativa; liderança; lealdade; perseverança e versatilidade.

Por não ter um setor específico dentro da corporação, os seus integrantes ficam lotados nas Delegacias desempenhando em suas funções de origem, suas atividades rotineiras e caso seja necessário, são acionados.

3.3 Núcleo Especial de Polícia Marítima - NEPOM/PF

O Núcleo Especial de Polícia Marítima foi criada em 1999 pelo Departamento da Polícia Federal em detrimento da pressão que o governo brasileiro sofreu de autoridades estrangeiras referentes à melhoria do policiamento marítimo visto que as taxas de seguro eram altas e o roubo e assalto à navios eram frequentes.

O primeiro porto a receber o núcleo foi o de Santos/SP, o maior da América Latina e desde a sua fixação, os números de delitos cometidos em navios atracados decresceram simbolicamente. Até 2006, o Brasil contava com 12 núcleos do Nepom espalhados em regiões fluviais que possui um grande fluxo de transporte de

mercadorias e pessoas, fazendo jus a necessidade de policiamento contra o contrabando, o tráfico internacional de drogas e de pessoas.

O funcionamento dos núcleos consiste no plantão de 24hrs oferecendo todo apoio e suporte realizando patrulhas diurnas e noturnas, averiguar embarcações suspeitas e tudo aquilo para coibir a prática de condutas ilícitas. Os policiais integrantes do NEPOM possuem formação especial na Marinha, categorizados como Tripulante de Embarcação de Estado, possuindo capacitação profissional relacionado à marinharia - relacionado à navegação e a máquina- além de poder realizar cursos específicos ministrados pelo Corpo de Fuzileiros Navais como de vistoria e averiguação.

Dentro desses núcleos, há a presença do Grupo Especial de Polícia Marítima (GEPOM-PF) que contam com a designação de operadores experientes e especializados como a figura do atirador designado aerotático cuja função é estar preparado para atingir o alvo quando ordenado estando em situações de extrema complexidade atuando dentro de helicópteros e embarcações. O cenário em que atuam os policiais de patrulhamento das fronteiras é denominado como VICA - VOLÁTIL, INCERTO, COMPLEXO E AMBÍGUO- tendo em vista a imprevisibilidade e dificuldade imposta pelo ambiente que culmina nas variações de ações criminosas mas que podem ser diminuídas se a inteligência estar sincronizado com os agentes em operação.(BETTINI,2020)

Por isso tudo percebe-se a importância do árduo trabalho dos integrantes do Núcleo Especial de Polícia Marítima assim como de toda equipe relacionada com o sucesso das operações, partindo desde o processo de investigação por meio da atividade do setor de inteligência da Polícia Federal

3.4 Coordenação de Aviação Operacional - CAOP/PF

Como competências da Polícia Federal incluindo as atividades de polícia administrativa e judiciária com atuação em todo território nacional, a necessidade de promover uma locomoção ágil dos policiais seria inicialmente recorrer às Forças Armadas consistindo em um processo burocrático tendo em vista que os recursos como os aviões e helicópteros possuem restrições nas situações que poderiam ser utilizados pelas forças de segurança pública.

A denominação Coordenação de Aviação Operacional foi instituída em 2001 após ser inicialmente caracterizada como Assessoria de Assuntos Operacionais. O CAOP está sediado no Aeroporto Internacional de Brasília , fornecendo todo aparato ainda em solo- relacionado com a manutenção dos maquinários - até o apoio aéreo, auxiliando os policiais através do reconhecimento de área destinado ao cultivo de drogas ilícitas, garimpos ilegais além de monitorar situações que podem desencadear distúrbios civis , em combate urbano , auxiliam precipuamente em operações que envolvam perseguições, roubo à instituições bancárias como também oferecendo apoio a grupos de contraterrorismo.

De acordo com dados constados no Wikipedia, a frota atual da Coordenação de Aviação Operacional possui 4 modelos de helicópteros (2 de origem brasileira : AS350 B2 (4 unidades) e o AS355 N (2 unidades) , 1 de origem norte americana : Bell 412 (2 unidades) e 1 de origem italiana : Augusta Westland AW139. Sendo os dois primeiros utilizados para fins de escola, patrulha, transporte de tropas, intervenção e vigilância enquanto os dois últimos sendo utilizados em transporte de tropas. Na frota da aviação, a coordenação possui à sua disposição três modelos sendo um de origem brasileira (EMBRAER ERJ-145) destinado a transporte com lotação máxima de 50 passageiros e dois de origem norte americana sendo o primeiro (Cessna C-208B Grand Caravan) encarregado no transporte e lançamento de paraquedistas e o Beechcraft Super King Air 350i servindo de apoio de transporte e vigilância.

Por fim, frisa-se que os tripulantes devem obrigatoriamente serem compostos por policiais federais e os demais membros como os comissários e os operadores aerotáticos possam ter concluído os respectivos cursos de habilitação para ingressarem além do cumprimento do tempo mínimo de lotação de 1 ano na instituição da Polícia Federal.

A CAOP é capacitado para realizar dentre várias atividades o escape para aeronaves submersas , o transporte da equipe tática, o tiro embarcado e o salto operacional , este último praticado em situações que não permitem a aproximação pela equipe em terra devido a localização do alvo e para não suscitar a suspeita pelos criminosos, sendo o elemento surpresa essencial para o sucesso da operação. Ressalte-se a importância da intercomunicabilidade entre os órgãos de segurança pública para que o objetivo final seja cumprido.(INFOARMAS,2021)

Diante disso, nota-se a pró atividade dos operadores integrantes dos grupos de operações especiais frente aos diversos ambientes em que crimes são cometidos, seja por terra, ar ou água e a importância do condicionamento e preparos físicos e mentais dos policiais envolvidos para que o objetivo final seja cumprido e possam retornar aos seus lares e ao convívio familiar íntegros e cientes que o papel desempenhado possa ter sido benéfico para a sociedade e

CONCLUSÃO

Analisar e compreender os aspectos das atividades policiais no Brasil é necessário tanto para formação do senso crítico como para aperfeiçoar o debate tendo como base a doutrina policial , as suas variabilidades e a adaptabilidade dos agentes policiais frente as novas situações que são exigidos.

Os operadores pertencentes aos grupos especiais das respectivas instituições policiais devem agir conforme princípios e mandamentos em comum que devem pautar o comportamento dos agentes nas operações referido-se a segurança - as ações tomadas devem minimizar os riscos à integridade física -; simplicidade - optando pela economia de energia em situações que podem sugerir a utilização de outros instrumentos de persuasão senão a força física; rapidez - exercendo com segurança e objetividade ; repetição - demonstrando a importância da constância nos treinamentos e por fim o propósito ,sendo este o principal objetivo da operação, consistindo no cumprimento dos deveres à qual se destinaram a atingir.

Além das observações doutrinárias durante o exercício das atividades , os integrantes da segurança pública devem se ater em realizar as diligências de acordo com os preceitos constitucionais e pautados no respeito aos direitos humanos desde o início da persecução penal até a prolação da sentença possibilitando que o suposto infrator possa exercer seu direito de defesa colaborando para a manutenção da democracia ao mesmo tempo que os abusos e excessos cometidos por aqueles são responsáveis legais pela defesa dos direitos alheios devem ser punidos de forma legal por meio das corregedoria ou autoridades superiores.

A atuação legal e equilibrada dos agentes de segurança pública trás como consequências a aproximação da comunidade por meio da confiança além da

participação popular no que se refere à melhoria dos serviços prestados, agradecimentos , apresentação de projetos que levaria ao conhecimento mais amplo das atividades policiais nas escolas e universidades , dentre outros benefícios mútuos.

Dessa forma é necessário que haja incentivos por meio de políticas públicas para suprir essa lacuna entre instituições policiais e a sociedade. Reforça-se que o Estado deve garantir também que as instituições policiais federais e estaduais possam contar com os equipamentos táticos e de proteção adequados e atualizados além de manter uma equipe multidisciplinar composta de psicólogos e médicos que serão responsáveis pela saúde física e mental dos servidores lotados , tendo em vista que devido ao elevado estresse que estão submetidos constantemente e à precariedade nos locais onde exercem seus trabalhos levando ao padecimento dos seus servidores e em alguns casos ao suicídio. Dados levantados pelo Instituto de Pesquisa, Prevenção e Estudos em Suicídios constaram que , em 2020 , o número de suicídios entre profissionais da segurança pública foram de 83 casos sendo a maioria deles homens e a arma de fogo sendo o meio mais utilizado.

É necessário portanto que as instituições policiais no gozo de suas competências tenham à disposição equipes de apoio multidisciplinar relacionadas à área da saúde para amparar o policial que requisitar o atendimento, minimizando dessa forma o desgaste psicológico que muitos enfrentam na rotina operacional.

Dado o exposto, conclui-se que o Estado deve buscar meios para que os agentes de segurança pública possam exercer com excelência e efetividade os respectivos serviços, buscando a cooperação com as secretarias de segurança pública dos estados no que se refere à ampliação dos recursos destinados à segurança fazendo a aquisição de armamentos mais atuais, viaturas e blindados além de buscar a efetivação de políticas públicas como medida de prevenção de crimes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Resumo de direito constitucional descomplicado** .7.ed. Editora Método,2013.

ALISSON, **Graham.A caminho da guerra: Estados Unidos e China conseguirão escapar da armadilha de Tucídides?**. 1.ed. Rio de Janeiro: Intrínseca,2020.

BARBOSA, Emerson Silva.**Funções de polícia: o que faz a Polícia Federal Brasileira?**.Revista Brasileira de Ciências Policiais,v.1, n.1,2010.

BETTINI, Eduardo. **Mamba Negra - O Combate ao Novo Cangaço**. Editora Alfacon : Cascavel/PR,2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990

BRASIL.**Instrução Normativa nº013 de 15 de junho de 2005**. Define as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas do Departamento de Polícia Federal e as atribuições de seus dirigentes.

BRASIL.**Estatuto das Guardas Municipais**(2014).Capítulo III- Das Competências.Disponível em [L13022 \(planalto.gov.br\)](http://L13022.planalto.gov.br)/Acesso em 23/02/2021

FILHO, Carlos.**O poder de polícia:a agência Frontex e a Polícia Federal brasileira no exercício do controle das fronteiras**.2016.Trabalho de Conclusão de Curso(Mestrado)- Faculdade de Direito Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2016.

FOUREAUX, Rodrigo.**Autoridade policial, polícia militar e segurança pública**.2013.Disponível em <https://rodrigofoureaux.jusbrasil.com.br/artigos/121942854/autoridade-policial-policia-militar-e-seguranca-publica?ref=serp>

GRECO, Rogério.**Atividade Policial:aspectos penais,processuais penais,administrativos e constitucionais**.9ºed.rev.ampl.2018.

JÚNIOR, Renato; FERRAÇO, Laurejan. **Guerra Federal: Retratos do combate a crimes violentos no Brasil**. 2ºed. ampl. Brasília: Fundação Biblioteca Nacional,2019

LIMA, Dávidson Pereira de. **Psicologia policial : o manual objetivo sobre como fazer as escolhas certas em situações que não perdoam o erro.**2ºed,2020

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal.**3ºed.rev.ampl.São Paulo : Juspodivim,2015

LASSO, José Alaya. **Direitos Humanos e Aplicação da Lei. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.** Genebra.2001;

MELLO, Bernardo de. **Tratados Internacionais de Direitos Humanos no Direito Brasileiro.**2017. Disponível em : <https://direitodiario.com.br/tratados-internacionais-direitos-humanos-recepcao-hierarquia/> / Acesso em 05/03/2021

PORTAL DA AVIAÇÃO.In: Wikipedia: a enciclopédia livre.Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Coordena%C3%A7%C3%A3o_de_Avia%C3%A7%C3%A3o_Operacional>Acesso em 08/03/2021

RAMOS, André de Carvalho.**Curso de direitos humanos.**São Paulo: Editora Saraiva, 2014

RODRIGUES, Felipe. O uso da força policial. Disponível em:< <https://infoarmas.com.br/o-uso-da-forca-policial/>> Acesso em 20/03/2021

SAGA POLICIAL. In: Saga Policial: **Conheça o Nepom da Polícia Federal do Brasil.**Disponível em <https://sagapolicial.com/conheca-o-nepom-da-policia-federal-do-brasil/> >Acesso em 07/03/2021

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL.In:GPIS- **Conheça os Grupos de Pronto Intervenção da Polícia Federal.**Disponível em :< <http://www.sinpefrs.org.br/site/gpis-conheca-os-grupos-de-pronta-intervencao-da-policia-federal/> > Acesso em 08/03/2021

TAVARES, Leonardo Ribas. **Polícia Judiciária e Polícia Investigativa – há diferença?** 2020. Disponível em <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/policia-judiciaria-e-policia-investigativa-ha-diferenca/> Acesso em 22/02/2021

VASCONCELOS JÚNIOR, Neuton .**Características do inquérito policial.**2019.Disponível em <https://nhvjunior.jusbrasil.com.br/artigos/692199701/caracteristicas-do-inquerito-policial/>Acesso em 22/02/2021

WENDLING, Humberto.**Operações especiais: o que podemos aprender?** 2021. Disponível em: <https://infoarmas.com.br/operacoes-especiais-o-que-podemos-aprender/> Acesso em 28/03/2021



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
 PRO-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
 INSTITUCIONAL
 Av. Universitária, 1009 | Setor Universitário
 Caixa Postal 88 | CEP 74002-010
 Goiânia | Goiás | Brasil
 Fone: (62) 3248.3081 ou 3089 | Fax: (62) 3248.3080
 www.pucgoias.edu.br | proin@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Saboti Neuchi Yabumoto
 do Curso de 2º Semestre, matrícula 2017100011735,
 telefone: (62) 99.58-8228 e-mail saboti.yabumoto@gmail.com, na
 qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos
 do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o
 Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
Atividade Policial e o Estado Democrático de Direito: Opera-
ção Policial Especial
 gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões
 do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado
 (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG,
 MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a
 título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 29 de Maio de 2021.

Assinatura do(a) autor(a): [Assinatura]
 Nome completo do autor: Saboti Neuchi Yabumoto

Assinatura do professor-orientador: [Assinatura]
 Nome completo do professor-orientador: Ynarel del Carmen B. Balmeada